



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
SETOR DE AQUISIÇÕES**

Processo n. ° 01629-0.2007.001
Interessados: INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA e CS COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS CASTRO SOUZA LTDA.
Referência: Recurso Administrativo.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2007

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Administrativo tempestivamente interposto em 04 de junho de 2007 pela empresa INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA contra a decisão da Pregoeira, que a julgou desclassificada no Lote 11 e de Recurso Administrativo tempestivamente interposto em 05 de junho de 2007 pela empresa CS COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS CASTRO SOUZA LTDA que restou fracassado o Lote 01, pela desclassificação de sua proposta, referentes ao Pregão Eletrônico nº 023/2007, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, pelo que merece conhecidos.

DO RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.

A Recorrente contesta a sua desclassificação pela incompatibilidade do equipamento cotado no Lote 11, em relação às especificações exigidas no instrumento convocatório.

Solicita que seja revista a especificação do equipamento cotado com o manual do fabricante, alegando que no prazo de acolhimento da proposta anexou o referido manual no *site* do Banco do Brasil, considerando que o *site* do fabricante da HP encontra-se desatualizado para conferência das especificações técnicas. A Recorrente anexou ao recurso o referido manual, para análise.

A Pregoeira encaminhou o manual apresentado pela Recorrente à unidade técnica, o Centro de Tecnologia da Informação-CTI, o qual confirmou que o equipamento cotado da marca e modelo HP Laserjet 1020 printer (Q5911A), atende plenamente às especificações do anexo I do edital.

DO RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CS COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS CASTRO SOUZA LTDA.

A Recorrente contesta que o item Estabilizador, do Lote 01, atende ao exigido no edital e que foi desclassificada sem motivos, anexando catálogo do equipamento da marca Style e solicita o deferimento do pedido pela sua classificação, com base no *caput* dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, devido à omissão da disposição do ato convocatório, acerca da identificação do produto cotado, quanto à exigência de apresentação de catálogos, folders ou manual do fabricante e, ao ser analisada a proposta da Recorrente referente ao Lote 1 pelo Centro de Tecnologia de Informática deste Poder, o que, após consultar o *site* do fabricante da marca Style, como parâmetro para o julgamento, a unidade técnica foi induzida ao erro sobre o equipamento da marca apresentada, não identificando as especificações exigidas no Anexo I do edital, decidindo a Pregoeira pela desclassificação da proposta da empresa Recorrente.

É o Relatório.
Passo a opinar.

Como se vê, a decisão de desclassificar a Recorrente INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA pelos motivos supracitados, fora baseada em especificações técnicas de impressora laser monocromática no manual do fabricante da marca HP, cujo *site* disponível para consulta estava desatualizado. Portanto, não apenas a Recorrente fora prejudicada, mas 06 (seis) licitantes que apresentaram o equipamento da marca e modelo HP Laserjet 1020 printer (Q5911A), ou seja: F2, F3, F5, F7, F10 e F12 do Lote 11, impondo dessa forma, a revogação do referido Lote 11 e mantido o cancelamento do Lote 01, os quais serão repetidos, considerando a perda do objeto em comento, diante da impossibilidade de reclassificação das Recorrentes e das demais licitantes supramencionadas, devido às funcionalidades da estrutura da ferramenta do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil.

Isto posto, propomos que os recursos sejam conhecidos pela sua tempestividade, indeferindo-os, contudo no mérito, pelas razões aduzidas e evidenciado a ocorrência de fato superveniente, submetendo a presente manifestação à apreciação da autoridade superior para proceder a revogação do Lote 11, com fulcro no art.29 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e manter o julgamento do Lote 01 fracassado, para serem repetidos em outro procedimento licitatório.

Maceió, 08 de junho de 2007.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo n. ° 01629-0.2007.001
Interessado: INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA e CS COMÉRCIO E
SERVIÇOS TECNOLÓGICOS CASTRO SOUZA LTDA.
Referência: Recurso Administrativo.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2007

JULGAMENTO DE RECURSOS

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira, conheço os recursos administrativos interpostos pelas empresas **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA e CS COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS CASTRO SOUZA LTDA**, no que se refere às suas desclassificações e requerimentos para a alteração do resultado da licitação.

Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, denego, no mérito, provimento aos mesmos, mantendo as desclassificações da supramencionadas empresas.

Conseqüentemente, com fulcro no art. 29 do Decreto Federal nº 5.450/2005 revogo o Lote 11 e mantenho o Lote 01 fracassado, autorizando a abertura de processo licitatório para os referidos Lotes.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió/AL, 11 de junho de 2007.

Des. *JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA*
Presidente